



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 014/2018**  
**CONVITE Nº. 011/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E T.N.J.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA EIRELI EPP., TENDO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GRUPO GERADOR DIESEL INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado a empresa T.N.J.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA EIRELI EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.866.799/0001-54, com sede na Rua Doutor Walter de Freitas, nº. 23, Bairro Engordadouro, CEP 13.214-667, Jundiaí/SP, endereço eletrônico [tnja@tnja.com.br](mailto:tnja@tnja.com.br), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento e do termo de referência vinculado ao Convite nº. 011/2018, à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, bem como corretiva, com fornecimento de peças para o GERADOR DIESEL YANMAR, MODELO YBG75TE, instalado no edifício da Câmara Municipal de Itupeva/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente instrumento independentemente de transcrição os anexos, propostas e Edital do Convite nº. 011/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 5 (cinco) dias úteis, pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil S/A, do prestador de serviços contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED),

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE, bem como a mesma designará servidor para a gestão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação dos serviços deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do “caput” da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA** - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, à CONTRATADA além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor consignado no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da

*[Handwritten signature]*  
[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

*[Handwritten signature]*  
Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

**CLAUSULA SÉTIMA –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA –** Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 011/2018 – Processo Administrativo nº. 027/2018, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA –** O prazo do presente se dará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** das considerações gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** É vedado à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Indicará o preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor. No relatório deverão constar atividades desenvolvidas referentes à manutenção preventiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO – Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a CONTRATADA apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA obriga-se a refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 06 DE março DE 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Eri Campos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
T.N.J.A. COMERCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUCAO E EMPREITEIRA

EIRELI EPP.

Nome: Roseli F. Bejo  
RG nº. 12.733.679.5  
CPF nº. 051849818-29  
E-mail: roseli@engmae.com.br

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Leiziane Ap. Marcandee  
27.487.003-3

\_\_\_\_\_  
Oscar Machado Jr  
RG 6.599.542-9

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP